

L I D O  
Em. 22/11/12  
DAG 12079  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

PL 1274 /2012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Aylton Gomes – PR)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição.  
observado o art. 132 do RL.  
Em, 23/11/2012  
p/r Luzardo  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Estabelece princípios e parâmetros técnicos que deverão ser assegurados para a adequação da estrutura física de áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos hospitalares nas redes de saúde pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”**

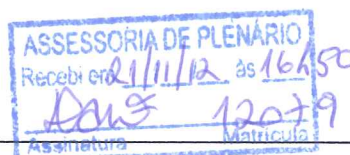
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Dispõe sobre os princípios e parâmetros técnicos a serem observados no âmbito do Distrito Federal, quando do projeto, construção, instalação, adaptação e adequação às condições de acessibilidade nas edificações de alas ou áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos hospitalares das redes de saúde pública e privada.

**Art. 2º** Será assegurado no interesse do idoso, os seguintes parâmetros técnicos de normas gerais construtivas, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos:

- I** – garantir a adaptação especial específica para a pessoa idosa, sem prejuízo das demais aplicáveis ao tipo de estabelecimento;
- II** – oferecer ao menos um sanitário feminino e um masculino adaptados com barras de apoio ou segurança;
- III** – dotar o piso antiderrapante e demais condições especiais e de acessibilidade;
- IV** – lixeiras sem tampas;
- V** – maçanetas tipo alavanca;
- VI** – luz de emergência;
- VII** – móveis com quinas arredondadas para evitar lesões;
- VIII** - adotar soluções construtivas racionais, buscando o uso sustentável, procurando eleger modulação e padronização de materiais; e
- IX** – oferta de atendimento por pessoal treinado para o trato com a pessoa idosa.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1274/2012  
Folha Nº 01-47





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

**Parágrafo único.** Considera-se para os efeitos desta Lei, as diretrizes de atendimento preferencial ao idoso nos órgãos públicos, em conformidade com a Política Distrital do Idoso, de que trata a Lei nº 3.822/06.

**Art. 3º** As alas ou áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos nas redes de saúde pública e privada, deverão indicar claramente que o local possui instalações especiais para o atendimento à pessoa idosa, expondo sinal com os seguintes dizeres:

**"ADAPTADO PARA IDOSOS".**

**Art. 4º** Os princípios e parâmetros técnicos dispostos no art. 1º desta Lei, deverão ser implementados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Distrital do Idoso, especialmente, pelo que dispõe o Capítulo IV – Das Ações Governamentais, art. 7º, III, "n", da Lei nº 3.822/06.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1274 / 2012  
Folha Nº 02-uf

A necessidade de inclusão de todos os cidadãos à vida cotidiana é uma questão importante a todos os segmentos de nossa sociedade. Muito tem sido feito quanto à acessibilidade das instalações urbanas, uma vez que os idosos têm o direito de conviver com todos sem dificuldades.

Pensando na inclusão dos idosos, a proposição tem por objetivo adequar os hospitais às necessidades básicas do idoso, realizando as finalidades sociais de integração, proteção e promoção da pessoa idosa, as áreas destinadas a atendimento de idosos em hospitais, estabelecimentos de saúde em geral.

O Poder Público e a sociedade devem se preparar para atender uma massa cada vez maior de pessoas idosas, que possuem necessidades específicas, que não se restringem à acessibilidade dos deficientes físicos, neste sentido, o projeto de lei visa suprir essa necessidade, que não é verificada tanto no Código de Obras, como em ações governamentais que contemplam tão somente a acessibilidade. Exemplo disso são os pisos antiderrapantes e as



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

barras de segurança de paredes, que não são exigidas para estabelecimentos que constantemente atendem idosos, como os estabelecimentos de saúde, dos quais os que mais dependem são os idosos.

Com a população idosa do País crescendo ano após ano, precisamos nos preparar cada vez mais para ter condições não apenas de aumentar a expectativa de vida, mas que ela acompanhe a qualidade de vida. A adequação de edifícios, espaços e mobiliários aos idosos.

As políticas públicas de saúde, objetivando assegurar atenção a toda população, têm dado visibilidade a um segmento populacional até então pouco notado pela saúde pública - os idosos e as idosas com alto grau de dependência funcional.

É fundamental a criação de ambientes físicos, sociais e atitudinais que possibilitem melhorar a saúde das pessoas idosas tendo como uma das metas ampliar a participação social dessas pessoas na sociedade (LOLLAR & CREWS, 2002). Por isso mesmo, é imprescindível oferecer cuidados sistematizados e adequados a partir dos recursos físicos, financeiros e humanos de que se dispõe hoje.

Assim sendo, se faz necessário uma infraestrutura nos estabelecimentos de saúde voltadas para refletir o idoso como um indivíduo que tem suas características diferenciadas de outros ciclos da vida.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,

  
**Deputado AYLTON GOMES – PR**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1274, 2012  
Folha Nº 03-u